

LEI 832/05



ESTADO DO CEARÁ

# SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

200 5

PROCESSO Nº 058

## CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESPÉCIE - *Projeto de Lei nº 024/2005*

INTERESSADO - *Município de Tabuleiro do Norte*

DATA DO DOCUMENTO - *20 de maio de 2005*

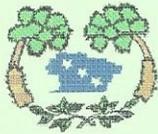
REMETENTE *Prefeito Municipal*

PROCEDÊNCIA - *Poder Executivo Municipal*

OBSERVAÇÕES - *Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura - CMC e dá outras providências.*

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS  
E-MAIL: [seadtab@hotmail.com](mailto:seadtab@hotmail.com)



## MENSAGEM Nº 024/2005

Tabuleiro do Norte, 16 de maio de 2005.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores.

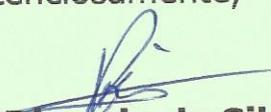
16 de maio de 2005  
Antonio Moreira de Almeida  
Sec. Administrativo

Temos o prazer de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 026/2005, de 16 de maio de 2005, que cria o Conselho Municipal de Cultura - CMC.

A medida se faz necessária, pois trará benefícios de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador com o objetivo de contribuir na formulação e acompanhamento das políticas no campo da Cultura Municipal.

Esperando contar com a sensibilidade de Vossas Excelências, vimos requerer o apoio na apreciação da presente matéria, oportunidade pela qual renovamos os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**Raimundo Dinardo da Silva Maia**  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

**SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES**

DD Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - CE

NESTA

*Governando com o povo*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



## PROJETO DE LEI Nº 024/2005

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura – CMC e dá outras providências.

**RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA,**  
Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado no Município de Tabuleiro do Norte, o Conselho Municipal de Cultura – CMC de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador com o objetivo de contribuir na formulação e acompanhamento das políticas no campo da Cultura Municipal.

**Art. 2º** – O Conselho será constituído por sete membros titulares, e sete membros suplentes, sendo:

- a) Representantes do Poder Executivo com dois membros titulares e dois membros suplentes;
- b) Representantes do Poder Legislativo com um membro titular e um membro suplente;
- c) Representantes das Organizações Culturais com um membro titular e um membro suplente;
- d) Representantes das Escolas Públicas do Município com um membro titular e um membro suplente;
- e) Representantes dos Estudantes das Escolas Públicas do Município com um membro titular e um membro suplente;
- f) Representantes da Câmara dos Diretores Lojistas - CDL com um membro titular e um membro suplente.

*Governando com o povo*



§ 1º – Cada representação indicará os membros para a composição do Conselho.

§ 2º – O Prefeito designará, através de portaria, todos os membros do CMC para exercer suas funções.

§ 3º – As organizações Culturais indicarão os membros para a composição do Conselho.

§ 4º – As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 5º – O mandato dos conselheiros para o biênio 2005/2006 admitirá somente uma recondução.

**Art. 3º** – São funções e atribuições do Conselho Municipal de Cultura – CMC:

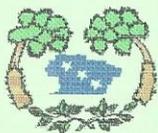
- a) Aprovação do regimento interno, proposição de diretrizes, emissão de pareceres, elaboração de normas;
- b) Preparar e implantar um banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) Engajar a atuação dos Conselhos na perspectiva da garantia do direito à Cultura como política de promoção da inclusão social;
- d) Promover o intercâmbio e a colaboração entre os CMCs;
- e) Incentivar a participação da sociedade civil na Gestão Cultural.

**Art. 4º** – A executiva do Conselho Municipal de Cultura – CMC será composta do Presidente, Vice-presidente e Secretário.

§ 1º – A escolha da executiva será feita pelo coletivo do Conselho.

**Art. 5º** – As reuniões do Conselho Municipal de Cultura – CMC, acontecerão em prédios pertencentes ao Poder Público

*Governando com o povo*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS  
E-MAIL: [seadtab@hotmail.com](mailto:seadtab@hotmail.com)



Municipal, ou em local a ser determinado pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC.

**§ 1º** – O Conselho Municipal de Cultura – CMC tentará adquirir uma sede própria, como também equipamentos necessários para o bom funcionamento do seu trabalho.

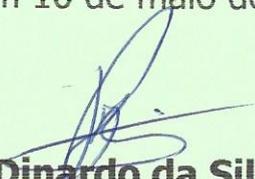
**Art. 6º** – As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Cultura – CMC serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita por qualquer de seus membros.

**Art. 7º** – O Conselho Municipal de Cultura – CMC elaborará o seu regimento interno em até 60 dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** – O Conselho Municipal de Cultura – CMC terá autonomia em suas decisões.

**Art. 9º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições encontradas. ✓

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL Prefeito  
Raimundo Rodrigues Chaves, em 16 de maio de 2005.

  
**Raimundo Dinardo da Silva Maia**  
Prefeito Municipal

*Governando com o povo*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



Estado do Ceará  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
Seriiedade com Nitidez  
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

---

A ~~Comissão de~~ Assessoria Jurídica

para relatar e oferecer o respectivo parecer

Sala das Sessões 20 / 05 / 2005

J. Valer  
Presidente

## **PARECER**

*Projeto de Lei nº024/2005, de 20 de Maio de 2005*

O Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, autorou Projeto de lei, que dispõe sobre a criação do *Conselho Municipal de cultura – CMC*, e dá outras providências; ato contínuo, a Presidência da Casa, submeteu a esta assessoria, para exame de sua legalidade e parecer técnico.

### **É O SUSCINTO RELATÓRIO!**

Preliminarmente, consoante a legalidade do Projeto em tela, encontra-se respaldado nos artigos 54, inciso II; 57, inciso III, 84, incisos I da Lei Orgânica do Município. Destarte, sob o ângulo da legalidade, o presente projeto de lei, a ser submetido à apreciação do plenário, merece o devido acolhimento legal.

No mérito, colhe-se do teor do Projeto em comento, que trata-se de matéria exclusiva do Poder Executivo; que tem a sua exigência insculpida no artigo 20, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, que reza “*in verbis*”:

**ART.20 - FICAM CRIADOS O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

*Parágrafo único-A lei regulamentará a composição, funcionamento, atribuições, bem como a forma de eleição e duração do mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Cultura*



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
Seriidade com Nitidez  
E/MAIL: [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br)

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PROCESSO Nº 058/2005

RELATOR: VEREADOR RAIMUNDO NONATO SOBRINHO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 024/2005.

PARECER Nº 012/2005

Os autos tratam de matéria da mais alta relevância para a organização da área de cultura no Município de Tabuleiro do Norte. O Projeto de Lei nº 024/2005, de 16 de maio de 2005, oriundo do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a criação, a constituição e suas funções do Conselho Municipal de Cultura.

Solicitada a sua manifestação, a Assessoria Jurídica conclui em seu relatório pela legalidade da matéria.

Os Senhores Vereadores Constituintes, no período 1989/1990, quando da elaboração da Lei Orgânica do Município, definiram a criação do conselho, através do art. 20, do Ato das Disposições Transitórias, estabelecendo que a lei definiria sua regulamentação. Verifica-se portanto, que a Administração Municipal deixou passar longos quinze anos para compreender a grande necessidade de trabalhar o segmento cultural deste Município.

É preciso entender, principalmente àqueles que detêm o poder de gerenciar os recursos públicos do Município que, em virtude do grande lapso de tempo sem uma política direcionada para a área cultural, interpreta-se, neste momento, que deve ser dado prioridade na organização de projetos que implementem o desenvolvimento intelectual de nossos munícipes.

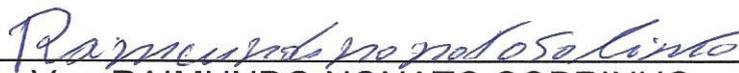


Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
Seriiedade com Nitidez  
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

---

Ante o exposto, esta Relatoria recomenda o devido acatamento da propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 22 de maio de 2005.



Ver. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO

Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:



Ver. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA

Presidente



Ver. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA

Membro

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PROCESSO Nº 058/2005.

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 024/2005.

PARECER Nº 001/2005.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 024/2005, de 16 de maio de 2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

O Projeto ora em destaque tramita nesta Casa Legislativa desde 20 de maio de 2005, lido na Sessão Ordinária do dia 20 de maio de 2005. Encaminhado à Assessoria Jurídica e à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final onde foram oferecidos os competentes pareceres técnicos.

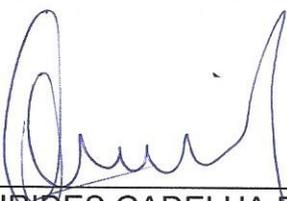
É necessário entender a grande colaboração que o conjunto de normas contido no projeto em pauta trará a sociedade. Mas, principalmente, é fundamental que seja feita uma reflexão e consiga-se identificar a maneira mais sólida para o Poder Legislativo contribuir no sentido de que as metas políticas da Gestão Municipal priorizem uma aplicação de recursos mais sólida nesta área historicamente marginalizada na Administração Municipal.

Diante do já exposto, esta Relatoria recomenda a aprovação do projeto em pauta.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 22 de junho de 2005.

  
Ver. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA  
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

  
Ver. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA  
Presidente

  
Ver. FRANCISCA DAS CHAGAS M. MOREIRA  
Vice-Presidente

## 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 24 DE JUNHO DE 2005.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 024/2005, de 16 de maio de 2005, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Cultura – CMC e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES				

### RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade ( ) votos favoráveis  
( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

2ª Discussão – Sessão Extraordinária do dia 24/06/2005.



Sônia Maria Noronha Chaves  
Presidente